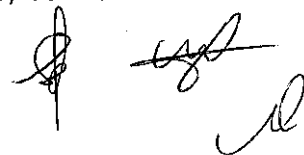
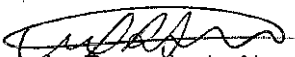


ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE TRATA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA TEXCAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARTICIPANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 013/2018, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E ADEQUAÇÃO DOS VASOS DE PRESSÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN (REGIÕES METROPOLITANA E INTERIOR), NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA NR-13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO, ALTERAÇÕES / ATUALIZAÇÕES.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 13h, na sala de reuniões da CPL, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Leandro Rezende de Abreu, com a participação dos membros, Marco Aurélio Alves Reis, Stênio Santos Sales e Maria da Penha dos Santos, para avaliação das análises dos documentos de habilitação e da proposta comercial da empresa arrematante dos serviços licitados através do **Edital de Licitação nº 013/2018 – CESAN**, que foi a **Texcal Comércio e Serviços Ltda.** A análise da documentação da licitante se dá em razão da desclassificação da empresa **HLM Manutenção e Serviços Industriais Ltda.**, conforme ata constante à fl. 473, sendo a **Texcal Comércio e Serviços Ltda.** a próxima empresa na ordem de classificação. Iniciada a reunião o Presidente da CPL fez a leitura das análises elaboradas pelos respectivos membros. Na análise elaborada pelo Eng.º Marco Aurélio Alves Reis, esse entendeu que a empresa **Texcal Comércio e Serviços Ltda.** não atendeu, em sua totalidade, as exigências constantes do item 12.2.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo em vista que a licitante não apresentou nenhum Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Foram fornecidas apenas Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo engenheiro industrial-mecânica Robson Moreira, o que não atende ao solicitado na Licitação CESAN nº 013/2018. Foi providenciada diligência à licitante solicitando que informasse quais CATs estão relacionadas com as respectivas ARTs apresentadas. A licitante informou não possuir ainda as CATs, uma vez que dependia de solicitar a emissão dos Atestados de Capacidade Técnica junto às empresas para as quais o profissional prestou serviços e que estariam solicitando posteriormente o registro das mesmas junto ao CREA para emissão das CATs. Portanto, concluiu a CPL pela **inabilitação** da referida empresa por não ter atendido as exigências constantes do item 12.2.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital. A título de informação, registramos que o critério de julgamento foi o de **Menor Preço**, cujo preço apresentado pela licitante foi de **R\$ 1.110.000,02** (um milhão, cento e dez reais e dois centavos), estando dentro do valor estimado pela **CESAN**. A CPL decidiu, então, convocar a terceira e última classificada, que é a empresa **SIE Serviços Cursos e Comercio de Pecas Industriais Ltda ME**, para que, caso haja interesse, valide sua proposta e ofereça um desconto no preço ofertado, uma vez que o valor por ela apresentado, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), encontra-se superior ao estimado pela **CESAN**. Caso a licitante ofereça proposta de valor igual ou inferior ao estimado pela CESAN, a CPL convocará esta empresa para que apresente documentação de habilitação e proposta comercial, para a verificação de sua compatibilidade com os termos do Edital. Informou ainda que os licitantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração de licitante vencedor, que será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente ao Edital, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões, bem como no



mesmo ato deverão ser intimados os demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, tudo conforme disposto no item 20 – DOS RECURSOS, do Edital referenciado, o que deverá ser observado pelos licitantes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada por unanimidade por todos os membros passa a ser assinada pelos presentes.


Leandro Rezende de Abreu
Presidente da CPL
Marco Aurélio Alves Reis
Membro da CPL
Brenio Santos Sales
Membro da CPL
Maria da Penha dos Santos
Membro da CPL